



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 981/2011

“INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL – S.I.M.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal - SIM, que determina a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização para produtos comestíveis de origem animal e vegetal, no município de São Mateus-ES, destinados aos produtos de circulação restrita no território municipal, mediante o atendimento das exigências, pelos estabelecimentos, assim definidos:

I – estabelecimento de Produtos Artesanais – Estabelecimento elaborador de qualquer produto comestível de origem animal ou vegetal, produzido em pequena escala e que mantenha as características tradicionais, culturais e regionais, seguindo padrões de Boas Práticas de Fabricação (BPF) e do Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Produto (RTIQ);

II – agroindústria Familiar Rural – estabelecimentos instalados obrigatoriamente em propriedade rural, utilizando mão-de-obra familiar podendo haver contratação de até 2 (dois) funcionários, que beneficia a matéria-prima de origem animal e vegetal, desde que 50%, (cinquenta por cento) no mínimo da matéria-prima empregada nos produtos seja de produção própria;

III - agroindústria de Pequeno Porte: Estabelecimento possuidor de CNPJ, instalados em zona rural ou urbana, podendo utilizar mão-de-obra contratada, que beneficia matéria-prima de origem animal e vegetal.

Art. 2º. Fica ressalvada a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura na inspeção e fiscalização de que trata esta Lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, abastecimento e Pesca:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 981/2011.

I - exercer ações pertinentes ao cumprimento desta Lei e do Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Município de São Mateus/ES, na implantação, implementação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

II - observar os Regulamentos de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e Normas Técnicas de Produção, Identidade e Qualidade dos Produtos, estaduais e federais;

III – reciclar, preparar, aperfeiçoar e especializar os profissionais de nível médio e superior, devidamente habilitados, para trabalharem na inspeção e fiscalização dos referidos produtos, desde a origem dos mesmos até sua comercialização final.

Art. 4º. São atribuições do Serviço de Inspeção Municipal - SIM:

I - registrar os Estabelecimentos de Produtos Artesanais, as Agroindústrias Familiares Rurais e Agroindústria de Pequeno Porte;

II - inspecionar e fiscalizar;

III -proceder a coleta de amostras para exames fiscais e de controle de qualidade;

V - notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar a licença, quando forem verificadas irregularidades que comprometam a saúde do consumidor.

Art. 5º. A fiscalização e Inspeção Sanitária no âmbito municipal, de que trata essa lei, será pautada e exercida nos termos das Leis Federais nº 1.283 de 18/12/1950 e 7.839, de 23/11/1989, do Decreto 30.691 de 29/03/1952, do Decreto Estadual 3.999-N de 24/06/1996 e da Lei Municipal 342/1994 (Código Vigilância Sanitária), abrangendo:

I – as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

II – a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e distribuídos produtos de origem animal e vegetal;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 981/2011.

III – a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal;

IV – a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal e vegetal;

V – as padrões higiênico-sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 6º. A Inspeção e Fiscalização de que trata a presente Lei serão procedidas, entre outros:

I – nos estabelecimentos industriais, situados em áreas rurais com instalações adequadas para o abate de animais de pequeno porte (aves e coelhos) e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo;

II – nos estabelecimentos industriais, situados em áreas urbanas ou rurais com instalações adequadas para o processo ou industrialização de produtos de origem animal, previamente inspecionados pelo SIE ou SIF, para o consumo;

III – nos abatedouros, entrepostos de recebimentos de distribuição de pescado e nas fábricas que o industrializar;

IV – nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;

V – nos entrepostos e casas de mel;

VI – nos estabelecimentos de beneficiamento de leite e derivados, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização ou o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para consumo;

VII – nos estabelecimentos que processam e industrializam produtos de origem vegetal.

Art. 7º. Consideram-se passíveis de beneficiamento e de elaboração de produtos agroindustriais e artesanais comestíveis, as seguintes matérias - primas:

I - Carne suína ou bovina inspecionadas pelo

SIF ou SIE;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 981/2011.

II - Carne de animais de pequeno porte: aves e coelhos, inspecionado pelo S.I.F., S.I.E. ou S.I.M;

III - Leite;

IV - Ovos;

V - Produtos apícolas (comestíveis);

VI - Peixes e crustáceos;

VII - Micro-organismos (cogumelos);

VIII - Frutas, hortaliças e outros vegetais (exceto palmito);

IX - Cereais;

X - Raízes e tubérculos;

XI - Cana-de-açúcar.

Art. 8º. Nos casos de abate clandestino, a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, abastecimento e Pesca avaliará e aplicará as devidas punições, de acordo com o artigo 18 da presente Lei.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, abastecimento e Pesca, através do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, oferecer aos consumidores produtos devidamente inspecionados pela autoridade competente, criando-se para esse fim, um selo de certificação de origem e sanidade, o qual representa a marca oficial, usada exclusivamente como garantia de que o produto provém de estabelecimento inspecionado.

Art. 10. Para execução do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM e de acordo com os ramos de atividade específicos a que se destina cada um dos estabelecimentos inspecionados, fará parte obrigatória da equipe os seguintes profissionais:

a – agrônomo;

b - médico veterinário.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo Municipal fomentar a produção agropecuária e viabilizar a criação de matadouros e frigoríficos, públicos ou privados, com inspeção a nível estadual e federal, de modo a incentivar as pequenas e médias empresas a expandirem a comercialização de seus produtos no Estado e em todo Território Nacional.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 981/2011.

Art. 12. Os laboratórios da rede oficial, quando solicitados, darão apoio técnico para a realização de análises referentes aos produtos de origem animal e vegetal, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, abastecimento e Pesca.

§1º. As análises de rotina serão realizadas às expensas do proprietário do estabelecimento, conforme regulamentação.

Art. 13. A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais de pequeno porte, quando se tratar de abatedouro para inspeção ante e pós-mortem dos animais e das carcaças.

Art. 14. Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas periódicas dos inspetores, conforme necessidade, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo anteriormente citado.

Art. 15. Para o registro dos estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal e vegetal, deverá ser formalizado um pedido de acordo com Regulamento das Normas Sanitárias para Elaboração e Comercialização de Produtos de Origem Animal e Vegetal no município de São Mateus/ES, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, abastecimento e Pesca.

Art. 16. Os estabelecimentos já existentes no município terão um prazo máximo de até 90 dias a partir da publicação da presente Lei para serem registrados na Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 17. No ato da vistoria, havendo necessidade de adequação do estabelecimento, o prazo para execução das medidas corretivas será determinado conforme Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no município de São Mateus/ES.

Art. 18. As infrações às normas previstas na presente Lei, serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;

II – multa nos casos de reincidência, dolo ou má fé;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 981/2011.

III – apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal e vegetal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados;

IV – suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º. Constituem agravantes o uso de artifícios, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§2º. A interdição poderá ser levantada após o atendimento das exigências que promoverem a sanção.

§3º. Se a interdição não for levantada nos termos do Parágrafo anterior, decorridos 12 meses, será cancelado o respectivo registro.

Art. 19. As penalidades impostas na forma do artigo precedente serão aplicadas pelas autoridades da Secretaria Municipal de Agricultura, Aqüicultura, Abastecimento e Pesca.

§1º. Fica estipulado o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa junto a Secretaria Municipal de Agricultura, aqüicultura, abastecimento e Pesca, que encaminhará a mesma a Procuradoria Geral do Município, para decisão final.

Art. 20. As multas eventualmente impostas ficarão vinculadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca.

Art. 21. Os recursos financeiros necessários à implementação desta Lei serão fornecidos pelas verbas alocadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca constantes do orçamento do Município de São Mateus/ES.

Art. 22. Cabem as autoridades de Saúde Pública do nosso Município, bem como, o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM, zelar pelo efetivo cumprimento das normas previstas na presente Lei, devendo ainda ser observado, em todo e qualquer tempo, os preceitos contidos na Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 981/2011.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e onze (2011).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Agente Administrativo III
Decreto nº. 4.469/09